



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



**EMENDA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020**

**(Da Sra. Deputada Júlia Lucy)**

**Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 58/2020, que homologa o convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS, e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2020.**

**Art. 1º** Dê-se nova redação ao § 1º e § 3º do Art. 7º:

“Art. 7º (...)

§ 1º Ocorrendo a exclusão do devedor do parcelamento, o pagamento efetuado extingue o crédito de forma proporcional a cada um dos elementos que originalmente o compõem, e implica a perda **proporcional** do direito aos benefícios constantes desta Lei Complementar.

[...]

§ 3º A exclusão do parcelamento implica exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e não pago, **deduzindo-se as parcelas efetivamente pagas**, restabelecendo-se os encargos e acréscimos legais **proporcionais remanescentes** na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda nasceu com o declarado propósito de extinguir quaisquer dúvidas ou contradições, e conferir maior segurança jurídica ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS/2020.

Dessa forma, a Emenda de Redação deixa clara, caso o devedor seja excluído do programa, a impossibilidade de cobrança de dívida já quitada e o abatimento proporcional da dívida e dos encargos legais.

Isto é fundamental porque, na forma do Art. 111 do Código Tributário Nacional, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Pelo exposto, essas são as razões pelo qual conclamo meus Nobres Pares desta Casa de Leis a votarem favoravelmente pela aprovação desta emenda de modo a conferir maior segurança jurídica com o aperfeiçoamento do texto.

Sala das sessões, em            de            de 2020.

Deputada **JÚLIA LUCY**

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 28/10/2020, às 10:31, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0243173** Código CRC: **D57FE312**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8232  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.julialucy@cl.df.gov.br](mailto:dep.julialucy@cl.df.gov.br)